CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 360/2025

Autor: Vereadora Isabela Sousa
Ementa: Institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito do Município de Salvador, o Selo de Produção do Artesanato Sustentável, com o objetivo de incentivar a produção artística, cultural e econômica sustentável, valorizar o artesanato local e promover a inclusão produtiva dos artesãos.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

No que concerne à matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto possui natureza predominantemente institucional e programática, voltada ao reconhecimento e valorização do artesanato sustentável, sem impor obrigações financeiras diretas e automáticas ao Município.

No exame estrito da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A concessão do Selo possui caráter certificatório e simbólico, consistindo no reconhecimento institucional de artesãos e coletivos que adotem práticas sustentáveis de produção. O instrumento não implica, por si só, a criação de novos programas, estruturas administrativas, cargos, nem a vinculação automática de recursos públicos.

Embora o projeto atribua à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) a competência para a gestão, concessão, acompanhamento e renovação do Selo, tal atribuição se insere no âmbito das atividades ordinárias de gestão cultural, podendo ser absorvida pela estrutura administrativa já existente, sem impacto financeiro relevante ou necessidade de ampliação de despesas.

O art. 5º da proposição estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que preserva a compatibilidade formal com o orçamento municipal, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de respeitar o princípio do equilíbrio fiscal.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não institui benefício financeiro, renúncia de receita, incentivo fiscal ou obrigação de repasse de recursos, afastando qualquer afronta aos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria mostra-se adequada, responsável e compatível com o ordenamento fiscal vigente, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas do Município, não se identificando óbices de ordem financeira ou orçamentária que impeçam sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no art. 163, §1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador, dentro das competências que lhe são peculiares, e considerando que o Projeto de Lei não gera despesa obrigatória de caráter continuado, não implica renúncia de receita, não cria impacto financeiro relevante e observa os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, o PLE-360/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos orçamentários, financeiros e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 22 de março de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 25/03/2026